

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

MINUTA DE RESOLUÇÃO

*Institui e Atualiza as Regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária para servidores da Ufopa e cria a **Comissão de Acompanhamento e Controle de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária.***

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, Seção 2 – Edição Extra, pág. 1, em 20 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o Art. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação no Art. 13. A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento

do nível de classificação e nível de capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

CONSIDERANDO o Art. 21, inciso V da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que regulamenta a bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

CONSIDERANDO o Art. 21, inciso VI da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que regulamenta direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Art. 21, inciso VII da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que determina a regulamentação por meio de órgão colegiado superior sobre outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão ou estímulos à inovação pagas para docentes pela Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa);

CONSIDERANDO o Art. 21, inciso VIII da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da Universidade Federal do Oeste do Pará, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de

abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85. de 26 de fevereiro de 2015:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera inciso XI da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, dispõe que a retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera inciso XII da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe que a retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no Art. 10, que altera o inciso III do Art. 21 Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional e altera o § 4º que regulamenta que as atividades de que tratam os incisos XI e XII da Lei nº 12.772 não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária e regulamentar a participação dos seus servidores nos programas/subprogramas/projetos de ensino, pesquisa, extensão e de ciência, tecnologia e inovação, com abrangência e alcance à comunidade civil, no cumprimento da função social da Ufopa;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir as Regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2. As Regras Gerais para Concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária para servidores da Ufopa que tem por objetivo dar transparência ao processo de normatizar a concessão e o acompanhamento pelos servidores da Ufopa no que tange ao recebimento de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3. Constituem como princípios de governança das Regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária para servidores:

- transparência: necessidade de que a Administração torna pública toda informação relevante de forma que os interessados confiem nos processos de tomada de decisão, na gestão e nos agentes públicos;
- integridade: necessidade de os agentes públicos serem íntegros e objetivos, adotando voluntariamente altos padrões de comportamento que conduzam os interessados ao reconhecimento de que seu comportamento é probo e apropriado;
- prestação de contas: necessidade de que a Administração assuma integralmente a responsabilidade por decisões e ações de sua alçada e preste contas por elas, inclusive pelos resultados alcançados; e
- confiabilidade: necessidade de que a Administração tenha de se manter o mais fiel possível aos objetivos e as diretrizes previamente definidos, garantir segurança à sociedade em relação a sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional.

Art. 4. As Regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária da Ufopa tem os seguintes objetivos:

- I – garantir o comportamento íntegro e o compromisso com os valores éticos e respeito às leis;
- II – orientar e promover as ações de gestão das atividades relacionadas às bolsas, auxílios e retribuições pecuniárias no âmbito das ações institucionais;
- III – garantir a transparência e o engajamento das partes interessadas;
- IV – sistematizar as concessões de bolsas e auxílios e o recebimento de retribuição pecuniária, diretamente da Ufopa, ou Fundação(ões) de Apoio credenciadas ou Agências de fomento (Lei 10.973, nos Art. 8º, § 2º Art. 9º, § 2º);
- V – definir os valores de referência para a concessão de bolsas e auxílios;
- VI – prover mecanismos de gerenciamento de riscos e desempenho na governança de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária aos gestores; e
- VII – garantir a implementação de boas práticas em matéria de transparência, comunicação e controle, visando à eficiência e a eficácia da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 5. A gestão das bolsas, auxílios e retribuição pecuniária pela prestação de serviços esporádicos, deve ser realizada pela Unidade Acadêmica e Administrativa responsável pela sua execução.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Unidade Acadêmica e Administrativa a emissão de portaria específica para a gestão de editais que envolvem bolsas e auxílios. As atribuições desta comissão deverão estar descritas na portaria, tendo como critérios mínimos: o planejamento do edital, a direção do processo de seleção, implementação das bolsas e auxílios. Contudo, se faz necessário que os integrantes desta comissão estejam cientes do impedimento de participar do certame.

Art. 6. A supervisão, acompanhamento e o controle das regras gerais para concessão de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária da Ufopa serão de responsabilidade da “*Comissão de Acompanhamento e Controle de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária*”.

Parágrafo único: A “*Comissão de Acompanhamento e Controle de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária*” será formada por membros indicados pelas unidades acadêmicas e administrativas responsáveis pela gestão de bolsas, auxílios e retribuição

pecuniária da Ufopa que deverão acompanhar, controlar o recebimento de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária por servidores da Ufopa.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

Art. 7. Os dados relativos às concessões de bolsas e auxílios e todos os recebimentos de retribuição pecuniária, deverão ser registrados nas Unidades Administrativas ou Acadêmicas responsáveis pelas atividades, identificando:

I– Bolsas: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do edital de concessão, vigência e competência da concessão, matrícula Siape, CPF ou Passaporte (somente quando o beneficiário for estrangeiro), dados bancários e valor mensal;

II– Auxílios: modalidade, categoria, programa e/ou projeto vinculado, identificação do edital de concessão, vigência e competência da concessão, matrícula Siape, CPF, dados bancários e valor único concedido; e

III– Retribuição Pecuniária: fonte pagadora, categoria, descrição da atividade, carga horária dedicada, instrumentos contratuais, período, matrícula Siape e/ou CPF e valor recebido.

§1º O registro dos dados relativos às bolsas, auxílios e retribuição pecuniária é de responsabilidade da Unidade Administrativa ou Acadêmica competente pela gestão, concessão e acompanhamento dos pagamentos.

§2º Caberá à(s) Fundação(ões) de Apoio credenciadas à Ufopa atualizar e registrar, mensalmente em seus sites, os dados dos servidores da Ufopa que receberam pagamento referente às bolsas, auxílios e retribuição pecuniária em atividades desenvolvidas.

Art. 8. Os dados relativos às bolsas, auxílios e retribuição pecuniária deverão estar disponíveis no portal da Ufopa.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Seção I

Repasse de recurso pela Ufopa

Art. 9. Compete a cada uma das Unidades Administrativas ou Acadêmicas divulgar, por meio de Edital, os critérios para a concessão de bolsas, com recurso da Ufopa, dentro de sua área de atuação e no limite de suas competências, observada a legislação vigente e os seguintes itens obrigatórios:

- I – objetivo(s), incluindo o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – justificativa;
- III – comissão organizadora;
- IV -categoria da bolsa ou auxílio;
- V – valor limite;
- VI – público-alvo;
- VII – tipo de fomento;
- VIII – requisitos para inscrição;
- IX– regras para prestação de contas;
- X – possibilidade de acumulação com outras bolsas e/ou auxílios, observada a legislação pertinente;
- XI– penalidades nos casos de recebimento irregular e ausência ou não aprovação da prestação de contas;
- XII – cronograma;
- XIII – metodologia para impugnação e recursos;
- XIV - processo de seleção; e,
- XV - divulgação de resultados.

Art. 10. A concessão de bolsa ocorrerá mediante o preenchimento do Termo de Compromisso (modelo de acordo com o edital), e deverá estar vinculada a um programa ou projeto institucional específico, aprovado no âmbito da Ufopa.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão e assume o compromisso de cumpri-la.

Art. 11. As bolsas são valores pagos mensalmente, por período definido pela participação em programas e/ou projetos institucionais de incentivo às atividades de ensino, pesquisa, extensão, integrados, cultura, estímulo ao empreendedorismo,

estímulo à inovação, estímulo à sustentabilidade e estímulo ao desenvolvimento institucional.

Art. 12. As categorias de bolsas que podem ser fomentadas pela Ufopa e vinculadas aos programas e projetos institucionais estarão disponibilizadas em formato de Instrução Normativa, a ser emitida pela Reitoria, após aprovação do Conselho Superior, que pode ser atualizada de acordo com a necessidade/interesse institucional e ajustes de valores com relação aos referenciais utilizados.

Art. 13. A proposta de criação de nova modalidade de bolsa ou auxílio deverá ser encaminhada à Reitoria deverá conter os seguintes critérios para análise:

- I – necessidade e justificativa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos para a nova bolsa e/ou o novo auxílio;
- II – inexistência de outras alternativas de fomento para atender o público-alvo;
- III – inexistência de outras categorias, programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes;
- IV – clara definição das tipologias, valores e beneficiários;
- V – hipóteses de acumulação de bolsas e/ou auxílios, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
- VI – análise de risco da concessão de novas bolsas e/ou auxílios em relação aos programas e as políticas educacionais existentes; e
- VII – estimativa de custo da nova categoria e a ação orçamentária que custeará as despesas.
- IX - demonstração do impacto financeiro da medida, bem como a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira (Arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2001)

Seção II

Do Repasse do Recurso pelas Fundações de Apoio, Órgãos Oficiais de Fomento e Outras Instituições

Art. 14. Os servidores da Ufopa poderão receber bolsas de agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e de outras instituições, em projetos institucionais, registrados na

Ufopa, em conformidade com as respectivas regulações específicas de cada tipo de bolsa e com autorização da Reitoria ou Proppit ou Procce ou Proen.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio credenciadas deverão disponibilizar informações sobre bolsas e seus respectivos contratos para a Ufopa quando solicitadas na forma de relatório, assim como disponibilizar estas informações em sua página pública.

CAPÍTULO VI DOS TIPOS E DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 15. Poderão ser concedidas bolsas:

- I – pela Ufopa, quando vinculadas a programas e projetos da Instituição; ou
- II – pelas agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e outras instituições, por meio de programas ou projetos em acordos de cooperação e registrados na Ufopa.

Seção I

Da Concessão e do Pagamento pela Ufopa

Art. 16. As bolsas concedidas pela Ufopa para servidores públicos federais, vinculadas a programas e projetos institucionais, deverão estar em conformidade com a regulamentação e as características específicas de cada tipo.

Art. 17. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do programa ou projeto, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação pela Unidade Administrativa ou Acadêmica competente.

Art. 18. No caso de servidores ativos e em efetivo exercício, as bolsas somente serão concedidas desde que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias, em afastamentos e/ou licenças previstas nos Arts. 83 a 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção II

Da Concessão e/ou Pagamento pelas Fundações de Apoio, Órgãos Oficiais de Fomento e Outras Instituições

Art. 19. Os servidores poderão receber bolsas de agências oficiais de fomento, Fundações de Apoio e de outras instituições, em programas e projetos institucionais, em conformidade com as respectivas regulações específicas de cada tipo de bolsa.

Parágrafo único: servidores poderão participar de programas externos, mesmo afastados ou licenciados, de acordo com as normas do certame impostas pela entidade financiadora.

Art. 20. Os programas e os projetos institucionais desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio deverão ser constituídos por no mínimo um terço de pessoas vinculadas à Ufopa, incluindo professores, técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas da instituição apoiada.

§ 1º No caso de programas e projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no caput poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições partícipes envolvidas.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pela Proppit no caso de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico tecnológico ou inovação, Procce no caso de projetos de extensão, Proen no caso de projetos de ensino e CGPRITs no caso de projetos integrados, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à Universidade em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

§ 3º Na composição da equipe técnica deverá ser informado o vínculo do bolsista com a Ufopa, com outra instituição pública ou privada de ensino superior e de pesquisa, com instituição científica, tecnológica e de inovação, com participação em Rede, ou com participação de pessoas físicas externas à Ufopa.

§ 4º A participação de pessoas externas à Ufopa, vinculadas a instituições públicas ou privadas de ensino superior e de pesquisa ou empresas, dependem da assinatura do Termo de Compromisso para participar de projeto ou programa na Ufopa, exceto quando a ação for desenvolvida em parceria, com ou sem celebração de instrumento jurídico.

§ 5º Nos projetos desenvolvidos em conjunto com empresas ou instituições, em que o coordenador geral do programa ou projeto não for servidor da Ufopa, inclusive nos casos de servidor aposentado da Ufopa, será indicado um Coordenador local da Ufopa.

§6º Em todos os programas e projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes na equipe.

§7º As bolsas concedidas nos termos desta Resolução não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Ufopa ou com a Fundação de Apoio, bem como, não integram a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

§8º Quando as bolsas forem decorrentes do desenvolvimento de projeto em que os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços, e não importem em vantagem para entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão consideradas doações, e estarão isentas do Imposto de Renda Pessoas Físicas, conforme art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 21. É caracterizado como Auxílio Financeiro o fomento concedido diretamente aos servidores em parcela única nas seguintes situações:

- I – projetos de ensino, pesquisa, extensão, integrados, cultura, empreendedorismo, inovação, desenvolvimento institucional e sustentabilidade;
- II – projetos de capacitação e/ou participação em eventos científicos;
- III – ações de representação institucional com a participação em eventos técnicos, científicos ou competições; e
- IV – programas acadêmicos, científicos e/ou tecnológicos aprovados e promovidos pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa.

Seção I

Da Concessão de Auxílio Financeiro em Projetos e Programas Acadêmicos, Científicos e/ou Tecnológicos, e Projetos de capacitação

Art. 22. O Auxílio Financeiro em Projetos Acadêmicos, Científicos e/ou Tecnológicos tem como principal função subsidiar, de forma parcial, despesas específicas, que sejam imprescindíveis para a execução e comunicação científica dos resultados dos projetos de

ensino, pesquisa, extensão, integrado, cultural, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento institucional, **conforme Instrução Normativa anexa** a esta Resolução.

Parágrafo único: As categorias de auxílios que podem ser fomentadas pela Ufopa e vinculadas aos programas e projetos institucionais estarão disponibilizadas em formato de Instrução Normativa, a ser emitida pela Reitoria, que pode ser atualizada de acordo com a necessidade/interesse institucional e ajustes de valores com relação aos referenciais utilizados.

Art. 23. A concessão de auxílios será objeto de Edital específico, devendo o pagamento ser precedido de publicação do resultado das concessões, contendo as seguintes informações: programas e/ou projetos, período, beneficiário e valor a ser concedido.

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES E PAGAMENTOS DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 24. Os valores referenciais das bolsas e dos auxílios, descritos na Instrução Normativa anexa a esta Resolução são objeto de deliberação pelo Conselho Superior da Ufopa, exceto aquelas fixadas por Agências, Órgãos Oficiais de Fomento, Fundação de Apoio e em acordos e/ou convênios firmados com a Ufopa.

Art. 25. O valor máximo para a concessão de bolsas deverá ser compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, para servidores públicos e com os valores de bolsas correspondentes às concedidas por agências oficiais de fomento.

Art. 26. O pagamento das bolsas e dos auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade estará definida em cada Edital, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário.

Art. 27. A folha de pagamento das bolsas e auxílios pagos pela Ufopa será gerada pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas responsáveis, mediante autorização do gestor da respectiva área e envio à unidade financeira para a efetivação do pagamento.

§1º Para operacionalização do pagamento, o relatório gerado no pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas responsáveis deverá constar o nome do bolsista ou beneficiário, matrícula Siape e CPF, dados bancários e valor.

§2º O relatório de pagamento deverá conter a data de sua emissão e a identificação do responsável por sua geração.

§3º As folhas de pagamento complementares deverão, obrigatoriamente, conter justificativa pelo não processamento tempestivo.

Art. 28. O primeiro pagamento da bolsa será efetuado somente após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 29. O pagamento de bolsas e auxílios está condicionado à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas, devendo ser compatibilizada a distribuição das bolsas e auxílios às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

Art. 30. O pagamento de bolsas e auxílios a servidores efetuado diretamente por instituições externas à Ufopa deverá ser operacionalizado de acordo com suas exigências e normas específicas.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Os recursos utilizados para bolsas e auxílios deverão ser objeto de processo de Prestação de Contas instruído pelo gestor.

Parágrafo único: No caso do recebimento de bolsas as normas de prestação de contas deverão estar contidas no edital de seleção dos bolsistas.

Art. 32. O recebimento de recursos de auxílio financeiro, implicará na obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades, podendo ser prorrogado pelo gestor mediante justificativa.

Art. 33. A Prestação de Contas decorrente da concessão de auxílio financeiro, de responsabilidade do beneficiário, deverá conter os seguintes itens:

I – Relatório Físico-Financeiro, apresentando os resultados obtidos, certificados e documentos que comprovam o atendimento ao objeto do auxílio recebido; e a aplicação dos recursos (Receitas e Despesas); com documentos que comprovem a realização das despesas; e

II – Comprovante de devolução do saldo não utilizado, por meio da Guia de Recolhimento da União, quando for o caso.

Art. 34. Considerar-se-á em situação de inadimplência, passível de ressarcimento e responsabilização disciplinar o beneficiário que, no prazo estipulado no art. 33, desta Resolução:

I – não apresentar os relatórios nos prazos estipulados; e

II – não apresentar o comprovante de pagamento do Guia de Recolhimento da União para a Ufopa referente aos recursos não utilizados.

Art. 35. A análise final da Prestação de Contas será realizada pela Unidade responsável pela concessão, por meio da criação de uma comissão de prestação de contas própria.

Art. 36. A concessão de novo auxílio financeiro somente será permitida após aprovação da Prestação de Contas pela Unidade responsável pela concessão anterior.

Art. 37. Será obrigatório o encaminhamento de Relatório de Atividades para pagamento das bolsas e/ou auxílios da Ufopa à Unidade responsável pela concessão, conforme exigência e periodicidade definida em Edital.

CAPÍTULO X DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 38. A retribuição pecuniária é constituída por valores pagos em remuneração à participação do servidor, em assuntos de sua especialidade, quando tais atividades não forem contempladas por bolsas, nos termos da Lei.

Art. 39. No caso do docente em regime de Dedicção Exclusiva (DE), este poderá fazer jus à retribuição pecuniária nas categorias definidas em normativo do Governo Federal e da Ufopa.

Parágrafo único. As atividades de que tratam o caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas sem prejudicar as atribuições funcionais, e desde que observadas as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Art. 21, §4º nos casos de participações nas atividades realizadas pelas Fundações de Apoio.

Art. 40. A retribuição pecuniária será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 1º A retribuição pecuniária é considerada ganho eventual para fins do art. 28, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 8º, §4º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º É de responsabilidade do órgão pagador a observância da incidência dos tributos aplicáveis.

Seção I

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária por Fundação de Apoio

Art. 41. A Fundação de Apoio poderá pagar retribuição pecuniária nas seguintes atividades:

I – retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da Ufopa, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente (De acordo com a Lei nº 12.772);

II – retribuição pecuniária, em caráter eventual, para docentes por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; (De acordo com a Lei nº 12.863, de 2013)

III – retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Ufopa de acordo com suas regras. (De acordo com a Lei nº 12.863, de 2013)

IV - retribuição pecuniária para servidores (docentes e técnicos administrativos) envolvidos na prestação de serviço nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. Podendo receber retribuição pecuniária, diretamente da Ufopa ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada (De acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 8º, § 2º).

Seção II

Do Pagamento de Retribuição Pecuniária por Outras Instituições Públicas ou Privadas

Art. 42. A retribuição pecuniária, na forma de colaboração esporádica, de natureza científica e tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica ou empresas de base tecnológica, deverá ser paga diretamente pela instituição contratante.

CAPÍTULO XI

DA FORMALIZAÇÃO, DA TRAMITAÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS E EVENTUAIS

Art. 43. O servidor deverá solicitar, formalmente, autorização à autoridade máxima da Ufopa, com até dez dias úteis antes do início da atividade, por meio de Formulário de Atividade Esporádica ou Eventual, contendo:

- I – período de duração da atividade, com data de início e de fim e carga horária total;
- II – local de realização da colaboração e a forma de participação;

III – indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal aprovado, quando for o caso;

IV – declaração de que não haverá prejuízo de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas com a Ufopa ou técnico-administrativo no caso de técnicos administrativos;

V – declaração da carga horária já realizada em atividades esporádicas ou eventuais do ano em exercício;

VI – especificação do benefício que a colaboração trará para a Ufopa, de ordem institucional, pedagógica, material e/ou produção intelectual;

VII – outras informações ou esclarecimentos julgados pertinentes ou indispensáveis à apreciação do pedido de liberação do professor;

VIII – anuência do Dirigente da Unidade; e

IX – declaração de que o recebimento não ultrapassa o teto ministerial.

§ 1º Após a manifestação do Dirigente da Unidade de lotação do professor, a solicitação deverá ser encaminhada para análise e parecer do Dirigente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), observando o disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º A solicitação, com parecer favorável da Progep, deverá ser encaminhada para autorização do(a) Reitor(a), por meio de Portaria.

Art. 44. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do professor solicitante o controle de horas em atividades previstas nesta Resolução e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Plano de Atividades Docentes conforme Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 45. A concessão de bolsa e auxílios a servidor da Ufopa deverá ter duração determinada e não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares no serviço público.

Art. 46. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do servidor solicitante o controle de horas em atividades previstas nestas normas e de cumprimento regular de

suas atribuições funcionais, declaradas no Registro de Frequência para servidores TAE ou no Plano de Atividades Docentes.

Art. 47. As bolsas e auxílios poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 48. O recebimento de bolsas e auxílios previstos nesta Resolução poderá ser cumulativo, desde que não exista vedação específica, com carga horária disponível para o bom desenvolvimento destas atividades simultaneamente por parte do beneficiário.

Art. 49. É vedado o pagamento de bolsas concedidas em programas e projetos institucionais nas seguintes situações:

I – para o cumprimento de atividades regulares administrativas e de docência inerentes ao cargo, no âmbito da Ufopa;

II – aos servidores em cumprimento de suspensão das atividades originada por Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial;

III – cumulativamente com o pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou pelo serviço extraordinário, pelo mesmo objeto;

IV – a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e

V – a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador ou do vice coordenador do projeto ou programa aprovado institucionalmente.

Art. 50. A constatação de irregularidade de servidores da Ufopa em relação ao estabelecido nesta Resolução, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 51. Além das penalidades cabíveis, o professor que desrespeitar o regime de Dedicção Exclusiva estará sujeito ao ressarcimento à Universidade do acréscimo remuneratório percebido no período em que ocorreu a transgressão.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados, pagos pela Fundação de Apoio, serão fixados em cada projeto acadêmico, científico e/ou tecnológico, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela instituição contratante.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de retribuição pecuniária a professor pela prestação de serviços quando existir instrumentos jurídicos firmados dentro do projeto com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento da mesma atividade ou finalidade.

Art. 53. O professor que receber bolsa ou retribuição pecuniária para o exercício de atividade de ensino de graduação ou de pós-graduação não terá computada a carga horária da disciplina nos registros acadêmicos.

Art. 54. O limite máximo da soma da remuneração, das retribuições e das bolsas percebidas pelo professor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 56. Ficam alteradas:

- I - Resolução nº 080.2015 - Afastamento de Técnicos Administrativos da Ufopa
- II - Resolução nº 132.2015 - Consun - Estabelece normas de afastamento docentes

Art. 57. Ficam revogadas:

- I – Resolução nº 24/2016 – Consad;

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Minuta de Instrução Normativa nº XX/2022 - Reitoria/Ufopa

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A , Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do **Processo nº XXXXXXXXX**, proveniente da Reitoria, e em cumprimento à decisão do egrégio **Conselho Universitário – Consun**, tomada na **Xª reunião extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2022**, disponibiliza esta instrução normativa.

Art. 1º Fica aprovado os tipos de bolsas dos servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará.

| CATEGORIA | MODALIDADE |
|---|--------------------|
| Bolsa do Programa de Educação Tutorial: objetiva apoiar financeiramente professores como tutores a fim de desenvolver projetos institucionais organizados a partir de formações em nível de graduação e orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial. | Ensino |
| Bolsa Iniciação à Docência: objetiva apoiar financeiramente professores dos cursos de licenciatura da Ufopa a fim de desenvolver atividades em escolas públicas com o objetivo de fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de professores em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira. | Ensino |
| Bolsa FNDE: objetiva apoiar financeiramente profissionais que atuam nos cursos de formação nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar indígena; educação em áreas remanescentes de quilombos; educação em direitos humanos; educação ambiental e educação especial, implementados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC), fomentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, nas modalidades de Formador, Tutor, Professor-Pesquisador, Supervisor de Curso, Coordenador e Coordenador- Adjunto) | Ensino |
| Bolsa de Iniciação à Extensão: objetiva apoiar financeiramente servidores no desenvolvimento de ações de extensão aprovadas no âmbito da Ufopa a partir da interação com a sociedade. | Extensão |
| Bolsa Cultura: objetiva apoiar financeiramente servidores e profissionais externos à Ufopa no desenvolvimento de programas, projetos e ações de cultura, aprovadas no âmbito da Ufopa, que visam o registro e a difusão de práticas e objetos culturais e artísticos em diversas modalidades. | Extensão e Cultura |
| Bolsa Esporte: objetiva apoiar financeiramente servidores e profissionais externos à Ufopa no desenvolvimento de programas, projetos e ações de esporte, aprovadas no âmbito da Ufopa, que visam ao atendimento da comunidade em práticas esportivas, recreativas, lazer e/ou o treinamento técnico de alto rendimento dos atletas universitários. | Extensão |
| Bolsa Pós-doutorado no País: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da Ufopa na capacitação e na atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador e de vanguarda, em um centro de excelência no Brasil. | Pesquisa |
| Bolsa Produtividade em Pesquisa: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da Ufopa que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos. | Pesquisa |
| Bolsa Visitante Sênior: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores a fim de apoiar a realização de estudos e pesquisas de alto nível na Ufopa, que contribuam para a criação e/ou o fortalecimento de programas de pós- graduação <i>Stricto sensu</i> , além de propiciar produção de conhecimento científico. | Pesquisa |
| Bolsa Capes-Print: objetiva apoiar financeiramente a formação dos professores e pesquisadores da Ufopa, em âmbito nacional e internacional, vinculados a projetos aprovados pela Capes-Print, nas modalidades doutorado-sanduíche, Professor Visitante Sênior, Visitante Junior, capacitação em cursos de curta duração ou “summer/winter schools”, Professor Visitante no Brasil, jovem talento com experiência no exterior, | Pesquisa |

| | |
|--|--|
| pós-doutorado com experiência no exterior. | |
| Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora: objetiva apoiar financeiramente pesquisadores da Ufopa que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios normativos. | Pesquisa e Inovação |
| Bolsa Estímulo à Inovação: objetiva apoiar financeiramente servidores, a fim de realizar atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, assim como sua transferência e/ou introdução no ambiente produtivo e social, mediante parceria entre a Universidade e instituições públicas e/ou privadas. | Inovação |
| Bolsa Pesquisa: objetiva apoiar financeiramente servidores da Ufopa no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e de extensão tecnológica. | Pesquisa e Inovação |
| Bolsa Tutoria: objetiva apoiar financeiramente servidores e pessoas externas à Ufopa para auxiliar o professor no processo de tutoria de cursos, módulos ou disciplinas em cursos de graduação (presenciais e a distância) da Ufopa visando à melhoria da qualidade do ensino e a formação do estudante. | Pesquisa e Inovação |
| Bolsa Mobilidade Internacional: objetiva apoiar financeiramente servidores da Ufopa, como também estudantes e corpo técnico e docente de instituições de ensino superior estrangeiras ou entidades nacionais e internacionais com as quais a Ufopa mantém instrumentos jurídicos de cooperação que possibilitem a mobilidade para atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão. | Desenvolvimento Institucional |
| Bolsa PAEM: objetiva apoiar financeiramente servidores para o desenvolvimento de soluções científicas, tecnológicas, socioambientais e inovadoras para a melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas | Desenvolvimento Institucional e Inovação |
| Bolsa Prêmio: objetiva apoiar financeiramente servidores no reconhecimento e mérito em programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, em Editais específicos da Ufopa. | Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, e Desenvolvimento Institucional |

Art. 2. Fica aprovado os tipos de auxílios aos servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará.

| CATEGORIA | MODALIDADE |
|--|---------------------------------------|
| Auxílio Financeiro a Projeto Acadêmico e/ou Tecnológico: objetiva apoiar financeiramente servidores e pesquisadores da Ufopa em despesas de custeio específicas e que sejam imprescindíveis para a execução de programas e projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e estímulo à inovação, empreendedorismo e comunicação científica, aprovados no âmbito da Ufopa. Destaca-se as despesas emergenciais de manutenção de equipamentos, e de taxas e serviços para publicação de artigos científicos e livros. | Estímulo à Inovação |
| Auxílio PEEEx: objetiva apoiar financeiramente servidores e estudantes de graduação ou pós-graduação ou servidores para execução de projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, concedidos pela Ufopa. | Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação |
| Auxílio Produtividade Científica e Tecnológica: objetiva apoiar financeiramente servidores com o ressarcimento ou auxílio prévio para fomentar a publicação de artigos científicos em periódicos qualificados. | Pesquisa |
| Auxílio Pesquisador: objetiva financiar servidores ou pesquisadores visitantes para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de projetos cadastrados na Ufopa. | Pesquisa e Inovação |

Art. 3. Fica aprovada a Tabela de valores de Bolsas para servidores da Ufopa.

| Titulação Máxima | Referência | Valor Mensal Máximo (R\$) |
|-------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| Graduação | Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-C | 4.200,00 |
| Especialização | Até 100% do valor da bolsa CNPq DCR-B | 5.200,00 |
| Mestrado | Até 100% do valor da bolsa DCR-A | 6.200,00 |
| Doutorado | Até 100% do valor da bolsa CNPq PVE | 14.000,00 |
| Pós-Doutorado | Até 100% do valor da bolsa CNPq PVE | 14.000,00 |

Art. 4. Fica aprovada a Tabela de Valores de Auxílio Financeiro para Servidores nos Projetos Acadêmicos e de Capacitação

| Item | Valor Máximo (R\$) |
|---|--|
| Auxílio Financeiro a Projeto Acadêmico e/ou Tecnológico | valor conforme disposto em Edital da Ufopa e disponibilidade orçamentária. |